



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 1.347/2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE PILHAS, BATERIAS DE CELULARES TERMÔMETROS, CARTÕES MAGNÉTICOS E ÓLEO COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a criar o Programa de Coleta Seletiva de Pilhas, Baterias de Celulares, Termômetros, Cartões Magnéticos e Óleo Combustível na cidade de Imperatriz – MA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada como postos de gasolina, instituições financeiras, mercados, supermercados, farmácias, shoppings centers e órgãos públicos municipais, entre outros estabelecimentos, para recebimento e coleta dos materiais contemplados no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º As normas de coleta, recepção, transporte, armazenamento e destinação dos materiais recicláveis serão definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 4º O Poder Público Municipal fica autorizado a firmar convênios com a iniciativa privada para coleta, tratamento, reciclagem e destinação final dos componentes.

Art. 5º As empresas conveniadas não poderão, em nenhuma hipótese, destinar resíduos não aproveitáveis dos materiais estipulados nesta Lei, em aterros sanitários ou outros meios de destinação que violem, de alguma forma, condições ambientais, obedecendo-se as leis federais, estaduais e municipais de defesa do meio ambiente, bem como as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e demais órgãos ambientais das esferas públicas.

Art. 6º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010,
189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.**


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL